

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O ESCRITÓRIO **AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.049.806/0001-90**, situado à Avenida São José, nº 101 - Centro - Chã Grande-PE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 866.582.714-53, residente à Avenida Vinte de Dezembro, 90 - Augusto David - Chã Grande - PE, e como CONTRATADO o Escritório **Azevedo Saraiva Advogados Associados**, com sede na Avenida Montevidéu, nº 172 - 5º Andar - Sala 508 - Boa Vista - CEP: 50.050-250, inscrita no CNPJ sob o nº **08.042.774/0001-97**, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco no Livro próprio "B" de nº 07, sob o nº 1.038, neste ato representado pelo Sr. **Leonardo Azevedo Saraiva**, brasileira, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 24.034, portador do CPF sob o nº 038.410.104-03, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº 366 - Aptº 101-B - Campo Grande - Recife - PE, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 005/2021 - Inexigibilidade nº 001/2021, tem, entre si, ajustado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, de 08.06.94 e nº. 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ADITIVADO

Fica aditivado, a partir de **01.01.2023**, o Contrato firmado entre as partes no dia **04/03/2021**, objetivando a Prestação de Serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Chã Grande (abrangendo Prefeitura e Unidades Descentralizadas/Fundos Municipais), contemplando as seguintes áreas específicas: Controle Interno e Governança, Convênios, Congêneres e CAUC (incluindo consultoria na regularização junto à Receita Federal) e Consultoria Tributária:

- **CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA** - Assessoria e Consultoria Jurídica a órgãos de Controle Interno Municipal, em consonância com a legislação pátria aplicável, assim como com a jurisprudência jurisprudências do TCE/PE e Tribunal de Contas da União, incluindo orientações no cumprimento das respectivas determinações e recomendações específicas, assim como orientações gerais (Resoluções, Orientações, Acórdãos em Consulta...), a título de contribuir ao aprimoramento do mecanismos de governança na gestão municipal;

- **CONVÊNIOS, CONGÊNERES E CAUC (INCLUINDO CONSULTORIA NA REGULARIZAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL)**: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em matéria de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor, incluindo análise de minutas, processos, emissão de manifestações jurídicas, orientação, bem como o patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos

órgãos concedentes e demandas correlacionadas; Atuação consultiva e contenciosa na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil (relacionadas a obrigações previdenciárias, PASEP e outras) no sentido de contribuir (em colaboração com os setores municipais competentes) à obtenção da expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), de modos obter e/ou manter a regularidade fiscal - previdenciária, analisar e assessorar em pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil.

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - Consultoria e assessoria em atualizações ao Código Tributário Municipal e legislação tributária correlata; Consultoria na formalização de processos administrativos fiscais e demais atividades inerentes à arrecadação tributária; Esclarecimento de dúvidas, orientação e respostas formais e verbais a consultas por parecer ao Departamento de Tributação; Emissão de pareceres jurídicos em requerimentos relacionados à arrecadação tributária; Consultoria em auxílio ao Município (Prefeito, Dep. de Tributação e Procuradoria) no cumprimento da RESOLUÇÃO TC Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo de Prorrogação tem o seu fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços Contratados, justificando-se a prorrogação pela manutenção dos preços originais sem reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo fará vigorar o Contrato de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Prestação de serviço ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Mensal de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, perfazendo o Valor Global para 12 (doze) meses de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, até o 10º dia útil do mês subsequente, após a realização dos serviços, e ainda, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do Presente Termo Aditivo serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2023, com as seguintes fontes e destinos: Órgão: 13000 – Órgão Central de Controle Interno - Unidade: 13001 – Órgão Central de Controle Interno - Atividade: 04.124.416.2.16 – Manutenção do Sistema de Controle Interno - Elemento de Despesa: (1110) - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

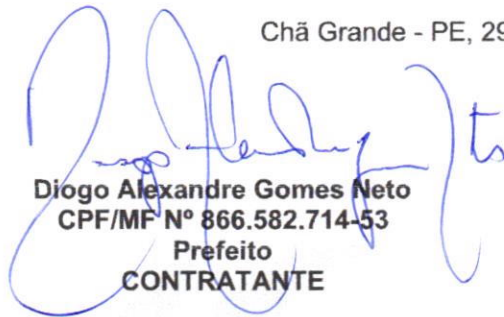
Ficam mantidas as demais Cláusulas Contratuais que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2022.



Diogo Alexandre Gomes Neto
CPF/MF N° 866.582.714-53
Prefeito
CONTRATANTE

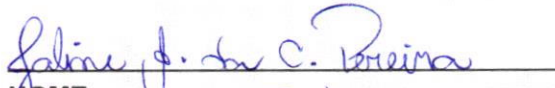
ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO AZEVEDO SARAIVA

A confiabilidade deste documento pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

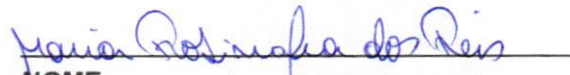


Leonardo Azevedo Saraiva
AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Fabiane J. da C. Pereira
NOME:
CPF: 702.652.824-62



Maria Rosângela dos Reis
NOME:
CPF: 640.852.794-91